



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 121, 2010 PROC. Nº 1019/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
pag. 1019/10
Protocolo <u>11</u>

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1019/2010</u>
Início:	<u>09/Dezembro/2010</u>
Término:	<u>05/ Março / 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Jollma</u>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 091/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....  
.....

DATA: 09/12/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

11:28 09/12/2010 004577 CAMARÁ MUNICIPAL DE DIADEMA.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil.

Inicialmente cabe ponderar que se trata de renovação de convênio autorizado pela Lei Ordinária n.º 2.156, de 06 de setembro de 2002, com renovações autorizadas pelas Leis Ordinárias n.ºs 2.288, de 02 de dezembro de 2003 e 2.465, de 21 de dezembro de 2005, sempre tendo por escopo o fomento, a difusão, a preservação e a democratização da cultura Hip Hop.

Desta forma, o objetivo do presente convênio visa possibilitar o processo de fruição da cultura Hip Hop, na perspectiva do desenvolvimento humano, social e cultural, utilizando como instrumental de promoção do protagonismo juvenil, de formação e difusão cultural e da cidadania as expressões artísticas da cultura Hip Hop e suas intervenções de consciência crítica.

A cultura Hip Hop é formada pelos seguintes elementos: o rap, o graffiti e o break: Rap: rhythm and poetry, ou seja, ritmo e poesia, que é a expressão musical-verbal da cultura; Graffiti: que representa a arte plástica, expressa por desenhos coloridos feitos por grafiteiros, nas ruas das cidades espalhadas pelo mundo; Break dance: que representa a dança. Os elementos juntos compõem a cultura hip hop.

Movimento que começa no Brasil no final dos anos de 1970, o Hip Hop faz parte da cultura de rua e representa as inquietações de uma geração que encontra neste ambiente espaço de reconhecimento de sua identidade. De excluído a protagonista de um tempo, os jovens do hip hop valorizam a escrita, o poder da palavra, defendem a legitimidade do próprio discurso. Aprendem à importância de se expressar e alimentam o desejo de descobrir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -  
pac. 10/19/10  
Protocolo 10

Gabinete do Prefeito

A Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil, entidade que nasceu a partir da necessidade de organizar as atividades do hip hop em nossa região, privilegia ações sócio-políticas e culturais junto à juventude de periferia, em especial a mais carente e em situação de vulnerabilidade. A entidade atua na construção de políticas culturais e sociais, que contribuam para a eliminação da exclusão social dos direitos de cidadania da maioria da população negra.

O convênio em tela tem por escopo sensibilizar e capacitar os adolescentes e jovens para os elementos do Hip Hop e desenvolver cidadãos com preparo intelectual, sensíveis e conscientes de seu papel na sociedade, que sejam também: criativos, para conceber e elaborar produtos de qualidade artística; com formação técnico-corporal para ser capaz de interpretar satisfatoriamente; com conhecimento do contexto étnico-cultural e das raízes do nosso povo; sensibilidade para se comunicar através das linguagens artísticas com o público.

Os resultados advindos do desenvolvimento desta atividade resumem-se em fortalecer os indivíduos, frente ao seu potencial criativo e expressivo, o que se percebe no estabelecimento de novos comportamentos sociais e afetivos por parte e entre tais pessoas. O processo aponta a possibilidade de utilização do Hipo Hop como instrumento de formação geral dos indivíduos - entendida, aqui, enquanto aprendizagem da cultura.

São estas em linhas gerais, as razões que nos motivaram na elaboração do presente projeto de lei, que trará enormes benefícios culturais para o povo diademense, que temos plena certeza, será plenamente assimilada pelo consenso do Legislativo, convertendo-a em diploma legal, dentro da maior brevidade de tempo possível.

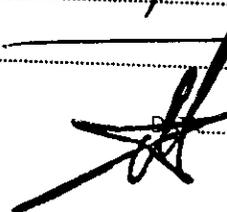
Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc.a*  
*SAJUL para promulgação*  
  
09 DEZ 2010  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 121, 2010 PROC. Nº 1019/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
proc. 1019/10
Protocolo <i>[assinatura]</i>

**PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<i>1019/2010</i>
Início:	<i>09/ dezembro/ 2010</i>
Término:	<i>05/ março/ 2011</i>
Prazo:	<i>45 dias</i>
<i>[assinatura]</i>	
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil, e dá outras providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, com a Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil, tendo por objeto a conjugação de esforços e atuação mútua para a manutenção da atividade de difusão e acesso a população às linguagens artísticas da cultura Hip Hop.

**Art. 2º** - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de dezembro de 2010

*[assinatura]*  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
1019/10
Protocolo <i>de</i>

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**MINUTA DO TERMO DE CONVENIO**

Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL** visando manutenção da Atividade de Difusão e acesso da população às Linguagens Artísticas da cultura Hip Hop.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato, representada por sua Secretária Municipal de Cultura, conforme Decreto Municipal nº. 4849 de 31/07/1996, Senhora Maria Regina Ponce, RG. nº. 8.156.536-7 e CPF nº 853.087.658-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado Associação Cultural E Educacional Zulu Nation Brasil, com sede na Rua Itororó, nº 64, Vila Diadema, Cep: 09912-220, Diadema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.117.493/00001-68, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Wilson Roberto Levy**, portador da Cédula de Identidade nº 5.767.569-7, inscrito no CPF/MF sob nº 586.150.838-00, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal ..... e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenentes, a manutenção da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO À POPULAÇÃO às LINGUAGENS ARTÍSTICAS DA CULTURA HIP HOP, de acordo com o PLANO DE TRABALHO apresentado às folhas..... e aprovado às folhas ..... do Processo Administrativo Interno nº 11.474/10.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ASSOCIAÇÃO, deverá conter:

- a) Descrição completa do objeto a ser executado;
- b) Descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
- c) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- d) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município e a contrapartida financeira da Entidade, se houver;
- e) Cronograma de desembolso físico, financeiro;
- f) Recursos humanos e materiais;
- g) Descrição das instalações físicas;
- h) Projeto Profissional.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, admitir-se-á a ASSOCIAÇÃO propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, analisar a solicitação e manifestar-se à respeito no prazo máximo de vinte dias.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 06 -
proc. 7019/10
Protocolo 28

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO se compromete:

- a) Transferir à ASSOCIAÇÃO os recursos financeiros previamente definidos no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Nona do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária exclusiva da ASSOCIAÇÃO para o referido convênio;
- b) Acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do Plano de Trabalho, assessorando, orientando, monitorando e fiscalizando *in loco* a ASSOCIAÇÃO, na execução de práticas intencionais que evidenciem o desenvolvimento de difusão e formação em Hip Hop;
- c) Proceder, periódica e obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, a avaliação das atividades profissionais, técnicas e financeiras, destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;
- d) Prover condições para execução do Plano de Trabalho de Atividade de Difusão e acesso à população das Linguagens Artísticas da cultura Hip Hop da Secretaria de Cultura, quais sejam:
  - d.1. Agente cultural que acompanhe as atividades do Plano de Trabalho e que represente o município;
  - d.2. Equipe de apoio da Secretaria de Cultura na realização de atividades pertinentes ao projeto;
  - d.3. Espaço físico para manutenção técnica e artística, ensaios, criações e pesquisas;
  - d.4. Divulgação e documentação das atividades (material gráfico, assessoria de imprensa, banners, fotos, vídeos e outros).
- e) Receber e analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

Para a execução do presente convênio, a ASSOCIAÇÃO se compromete:

- a) Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- b) Administrar a verba repassada pelo MUNICÍPIO, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- c) Manter quadro pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto do Convênio;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. - 07.
pro. 1039/10
Protocolo

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente Convênio;
- e) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;
- f) Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO através da Secretaria de Cultura na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- g) Fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de atividades e eventos da ASSOCIAÇÃO, informações sobre o Convênio celebrado com o MUNICÍPIO;
- h) Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas;
- i) Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal dos alunos, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização deste Convênio;
- j) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária para aplicação dos recursos repassados, única e exclusivamente, na execução do objeto pactuado;
- k) Os saques, para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Convênio, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;
- l) Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira;
- m) Definir em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes e objetivos dos projetos de difusão e acesso às linguagens artísticas da cultura Hip Hop a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho;
- n) Destacar profissionais qualificados com DRT, destinados a consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério de assessoria de linguagem em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimento para o exercício de suas funções;
- o) Firmar vínculo com o assessor de linguagem, oficinairos e equipe artística de produção de espetáculos, estabelecendo, de forma clara, as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. - 08 -
proc. 1019/10
Protocolo 2

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

- p) Garantir que os profissionais designados para consecução do convênio sejam profissionais e estejam aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
- q) Distribuir os profissionais conforme a necessidade do projeto de formação e difusão na área do Hip Hop;
- r) Elaborar uma programação de workshops, oficinas fora da programação do PLANO DE TRABALHO, espetáculos, eventos, projeto férias, quando da ausência de atividades da grade permanente das oficinas;
- s) Fazer constar, em destaque, os créditos pertinentes ao MUNICÍPIO em todo material de divulgação dos eventos realizados pela ASSOCIAÇÃO;
- t) Providenciar novos profissionais, caso haja desfalque no projeto de difusão e acesso da população às linguagens artísticas da cultura hip hop, para atender essa necessidade;
- u) Estabelecer, em acordo com o MUNICÍPIO e sob sua orientação, um trabalho de difusão e formação em Hip Hop, em sua sede e/ou em outros locais, atendendo crianças, adolescentes, adultos, 3ª idade e portadores de necessidades especiais, de forma gratuita a toda população interessada;
- v) Selecionar profissionais qualificados uma vez ao ano, caso necessário, que serão avaliados por uma comissão julgadora, da qual deverá participar obrigatoriamente ao menos um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA QUINTA: FASES DE EXECUÇÃO**

- a) Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, a ASSOCIAÇÃO terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para elaboração, organização e divulgação da data de seleção de profissionais junto à comunidade, tornando pública a intenção da mesma.
- b) Segunda fase: Seleção de profissionais educadores através de apresentação de projeto de formação em Hip Hop voltado para a comunidade, currículo e prova prática, aplicada separadamente. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de 2 (dois) dias úteis após o término das provas.
  - b.1.** Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, a ASSOCIAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades.
- c) Quarta fase: Quando da incorporação dos novosicineiros, o assessor de linguagem dará assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e formação em Hip Hop, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 09 -
proc. 1019/10
Protocolo <i>[assinatura]</i>

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

- d) Quinta fase: A ASSOCIAÇÃO, em conjunto com a Secretaria de Cultura e o assessor de linguagem, elaborará um planejamento anual para realização de oficinas e espetáculos.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Cultura e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- a) O presente Convênio terá a vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;
- c) Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá a ASSOCIAÇÃO apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10(dez) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**CLÁUSULA NONA: DO REPASSE FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 32.744,00 (Trinta e dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais), sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.0028.2.084. 33 50 43 – fonte 1.110.000 – reduzida 11.007

**Paragrafo Único** – O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no “caput” desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR TOTAL DO AJUSTE**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 785.856,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta e seis reais).



**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ASSOCIAÇÃO apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Cultura e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

§ 1º - O repasse referente ao primeiro mês de vigência do convênio será antecipado para que a ASSOCIAÇÃO dê início às atividades constantes do Plano de Trabalho.

- I. **Prestação de contas mensal:** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) e FGTS (CRF), devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura e de acordo com a Instrução Normativa 02/2008 do TCE ou a que lhe vier suceder.
- II. **Prestação de contas anual:** deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse, de acordo com a Instrução Normativa 02/2008 do TCE ou a que lhe vier suceder.
- III. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios emitirá Parecer Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos do convênio: multas, juros, taxas ou mora, referente pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, a título de taxa de administração, remuneração de membros da diretoria ou de membros do conselho fiscal, bem como não deverá ser paga com o mesmo recurso, aquisição de bens permanentes.

§ 4º - As despesas administrativas como: (telefone fixo ou móvel, locação de imóvel, de pagamento de serviços de contabilidade ou serviços advocatícios, etc.) não poderão ultrapassar o máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do repasse mensal feito pelo MUNICÍPIO.

§ 5º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 11 -
proc. 1019/10
Protocolo 882

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Execução Física do Convênio composta por:

- 1 (uma) pessoa indicada pela ASSOCIAÇÃO, com currículo notório;
- 1 (uma) pessoa indicada pela Secretária de Cultura, ou alguém por ela indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA**

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Maria Regina Ponce  
Secretária de Cultura

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ZULU NATION BRASIL

Wilson Roberto Levy  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome Legível:

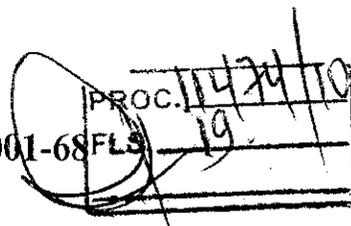
Assinatura:

RG:

Nome Legível:

Assinatura:

RG:



## PLANO DE TRABALHO

Fis. - 12.
proc. 1019/10
Protocolo

### 1.0 - OBJETIVO

- 1.1 - O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos partícipes, a manutenção PROJETO DE DIFUSÃO, FORMAÇÃO CULTURAL, FORMAÇÃO DE TRABALHO E RENDA da SECRETARIA DE CULTURA nas linguagens artísticas de HIP HOP, de acordo com a minuta de convênio anexa.

### 2.0 - METAS

- 2.1 - Disponibilizar recursos à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL para pagamento de profissionais necessários para realização do PROJETO DE DIFUSÃO, FORMAÇÃO CULTURAL da Secretaria de Cultura nas linguagens artísticas de HIP HOP.
- 2.2 - Difundir as oficinas gratuitas a serem realizadas por meio da utilização dos profissionais selecionados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL.
- 2.3 - Promover a difusão de espetáculos, realizados por profissionais selecionados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, para consecução do convênio.
- 2.4 - Indicar assessores de linguagem com capacidade e experiência notoriamente reconhecidas, para gerir, planejar, organizar e promover as atividades previstas pelo convênio.

### 3.0 - FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1 - Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para efetivação dos oficinairos e



Associação Cultural e Educacional  
"Zulu Nation Brasil" CNPJ:05.117.493/0001-68

Fls. - 13 -
Proc. 1019/19
Registre 18/11/10
FLS. 20

equipe técnicos já devidamente selecionados pela Secretaria de Cultura, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL;

- 3.2 - Segunda fase: No caso de incorporação dos novos oficinairos, os assessores de linguagem darão assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e formação, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades;
- 3.3 - Terceira fase: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, em conjunto com a Secretaria de Cultura e os assessores de linguagem, elaborará um planejamento anual para realização de oficinas e espetáculos;
- 3.4 - Quarta fase: Todos os anos, no mês de janeiro, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, em conjunto com a Secretaria de Cultura, fará seleção de novos oficinairos e técnicos através de apresentação de projeto de formação específico de cada área, currículo e entrevista. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de dois dias úteis após o término das entrevistas;
- 3.5 - Quinta fase: Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL terá 7 (sete) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades.

#### **4.0 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1 - A receita do convênio virá de dotação específica a ser criada no ato da sua assinatura, para a Secretaria de Cultura, que por sua vez repassará à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, especialmente para sua manutenção.



Associação Cultural e Educacional  
"Zulu Nation Brasil" CNPJ:05.117.493/0001-68

Fls. - 14 -
Proc. 1039/10
Protocolo 288

PROC. 1039/10
FLS. 24

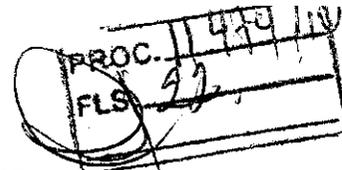
- 4.2 - O período de repasse de verba coincidirá com a liberação das dotações orçamentárias do MUNICÍPIO, excetuando-se o ano vigente, devido à assinatura do convênio neste período.
- 4.3 - Serão administradores financeiros do convênio o Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, representando a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, o Secretário de Finanças, o Secretário de Governo e o Secretário de Cultura do Município de Diadema, representando o MUNICÍPIO.
- 4.4 - O valor para o primeiro ano de convênio é de, no máximo, R\$ **34.244,00 (trinta e quatro mil e duzentos e quarenta e quatro reais)** mensais, relativo à quantidade de horas efetivamente trabalhadas no projeto, conforme cláusula quinta da minuta de convênio anexa. Os valores serão aplicados nos primeiros 12 meses conforme o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (item 5.0).
- 4.5 - Os anos subseqüentes terão como valor base ao ano anterior, levando sempre em consideração os custos com salários para remuneração dos profissionais do PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL da Secretaria de Cultura na linguagem artística HIP HOP, dos técnicos, despesas com materiais a serem utilizados nas oficinas e despesas para manutenção da entidade, conforme cláusula sexta da minuta de convênio anexa.

## 5.0 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 - A verba destinada para o primeiro ano será repassada em 12 (doze) parcelas, devendo ser utilizada para pagamento dos serviços prestados pelos profissionais selecionados para o PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL da Secretaria de Cultura na linguagem artística de: HIP HOP.
- 5.2 - As parcelas mensais de desembolso serão liberadas sempre no oitavo dia útil de cada mês, excetuando-se aquelas da assinatura do convênio e de sua renovação, para execução das despesas referentes ao mês do repasse.



Associação Cultural e Educacional  
"Zulu Nation Brasil" CNPJ:05.117.493/0001-68



Fis. - 15 -
Proc. 1019/10
Protocolo 18

### 6.0 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Quando da assinatura do termo de convênio, ato oficial de início de cooperação entre as partes celebrantes, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL providenciará a execução das fases descritas no item 3.0 deste plano de trabalho.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.

---

**Wilson Roberto Levy**  
COORDENADOR GERAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL.



PROC. 1141070  
FLS. 23

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fis. - 16 -  
pro. 1039/10  
Protocolo 128

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 05.117.463/0001-08 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 18/05/2005
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASL			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> ZULU NATION			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 84.30-0-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 94.83-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.89-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 310-0 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
<b>LOGRADOURO</b> R ITORORO	<b>NÚMERO</b> 64	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> 05.012-220	<b>BARRIO/ESTRADA</b> VILA DIADENA	<b>MUNICÍPIO</b> DIADENA	<b>UF</b> SP
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 04/05/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 5/12/2009 às 13:51 PM (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05117493/0001-68

**Razão Social:** ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL

**Endereço:** R ITOROROS 64 / VILA DIADEMA / DIADEMA / SP / 9912-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/11/2010 a 02/12/2010

**Certificação Número:** 2010110315471708600789

Informação obtida em 16/11/2010, às 13:17:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

PROC. 11479/10  
FLS. 24

Fls. - 17.  
2010/19/10  
Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E  
ÀS DE TERCEIROS

PROC. 11444/10  
FLS. 25

Fls. - 18 -  
proc. 1019/10  
Protocolo 28

Nº 070702010-21034010

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION  
BRASIL

CNPJ: 05.117.493/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 3.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

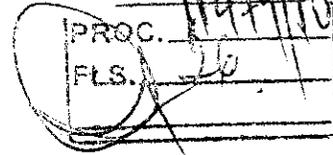
Emitida em 22/07/2010.  
Válida até 15/08/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasgo ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL  
CNPJ: 05.117.493/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:37:01 do dia 16/06/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2010.

Código de controle da certidão: F5EF.4GD5.5746.3ED4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



...conforme o ... apresentado,  
Doc. nº ...  
Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil  
CNPJ nº 08.117.493/0001-68

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
070827

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

“ZULU NATION BRASIL”

CNPJ/MF: 08.117.493/0001-68

Fls. 20.

Proc. 1019/10  
Protocolo 118

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL “ZULU NATION BRASIL”

PROC. 1143/10  
FLS. 27

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE.

**Art. 1** – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL também designada pela sigla “ZULU NATION”, constituída em 03 de Junho de 2002, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede física na Rua Itororó, 64- Vila Diadema – Diadema – Estado de São Paulo; sub-sede situada à Avenida Batista Maciel, 105, Bairro Pedreira, São Paulo - SP. Ela possui prazo de duração indeterminado, tendo como área de atuação o município sede, podendo atuar, entretanto, em âmbito estadual, nacional e internacional.

**Art. 2** – Constitui finalidades da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL “ZULU NATION BRASIL” a Assistência Social para difundir a cultura Hip Hop entre adolescentes e jovens, em especial os moradores dos bairros periféricos e núcleos habitacionais de Diadema e regiões da grande São Paulo, como forma de educação na busca do despertar de uma consciência crítica em relação à situação e modo de vida ao qual estão submetidos. Para tanto perseguirá as seguintes metas:

- promover o fortalecimento e a União dos quatro elementos que são a base da cultura Hip Hop (Dança de Rua, DJ, MC, Graffiti e Conhecimento) disseminando-a através de encontros, seminários, palestras, congressos, festivais, oficinas, shows, peças teatrais, intercâmbios, internacionais inclusive, possibilitando o seu desenvolvimento e crescimento, devendo explorar e valorizar o turismo para troca de informação, conhecimento e experiência, em virtude da riqueza cultural dos afro descendentes, por vezes esquecidos ou ignoradas neste país;
- promover a cultura afro-brasileira, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico construído pelo povo afro brasileiro;
- valorizar o trabalho que os integrantes do movimento Hip Hop vem desenvolvendo, bem como criar mecanismo para divulgar o crescimento do mesmo através do registro de apostilas, livros, revistas impressas, vídeos em VHS e DVD, CDs, discos de vinil, roupas e acessórios de vestuário em geral e atividade de Editoração;
- estabelecer parcerias com organismos públicos e privados procurando captar recursos para subsidiar projetos e programas que possibilitem a execução de obras e manifestações artísticas da cultura Hip Hop e da Cultura Negra;
- promover gratuitamente formas de educação alternativas tais como: cursinhos pré-vestibulares voltados para afro descendentes e população de baixa renda; oficinas e cursos de artes plásticas, cênicas, literatura, vídeo, fotografia e música;
- estimular, em caráter permanente o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, fomentando o estudo e a pesquisa entre estudantes e interessados, para ampliar a busca da

Rua Itororó nº 64 - Vila Diadema - CEP: 09912-220 - Diadema - Estado de São Paulo

Fone: (11) 4056-6154 - e-mail: [zulu@zulunationbrasil.com.br](mailto:zulu@zulunationbrasil.com.br), [zulunationbrasil@terra.com.br](mailto:zulunationbrasil@terra.com.br)

[www.zulunationbrasil.com.br](http://www.zulunationbrasil.com.br)



# ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

## "ZULU NATION BRASIL"

CNPJ/MF: 05.117.493/0001-68

Fis. - 21 -  
pre-1019/112  
Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
070827

PROC. 11471/10  
FLS. 23

informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades do cidadão, o conhecimento das leis e da constituição, da estrutura política, fortalecendo o espírito de nacionalidade e cidadania.

**Parágrafo Único** – Dirigentes profissionalizados, com ou sem vínculo empregatício, mas que atuem, seja como executivos, seja como parceiros, seja como prestador de serviços, na consecução dos objetivos sociais, serão remunerados dentro dos limites regionais do mercado respectivo;

**Art. 3 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL"**, desenvolve suas ações com base nos princípios do cooperativismo, e portanto representará seus associados, parceiros, que serão pessoas físicas ou jurídicas, com objetivo de celebrar contratos junto a órgãos públicos e iniciativa privada. Ela, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 4. - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5. - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s)**, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

**Art. 6. - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL"**, é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Beneméritos e Colaboradores, assim classificados:

- a) são considerados Fundadores os associados que tenham participado da assembléia geral de constituição da entidade;
- b) são considerados beneméritos os associados que atuam ou atuaram na constituição e fortalecimento da entidade, e cujo notável procedimento e relevantes serviços prestados, tenham conquistado o respeito de seus pares, e por isso sejam aclamados como dignos de honras e justas homenagens ou recompensas;
- c) são considerados colaboradores os associados, que de um modo geral, contribuem para a persecução dos objetivos e finalidades definidos neste Estatuto.

**Art. 7. - A qualidade de associado** extingue-se por demissão ou exclusão.

§ **Primeiro** – a demissão ou desistência do associado é de caráter unilateral deste, que deverá informar à Coordenação da entidade com a possível antecedência.

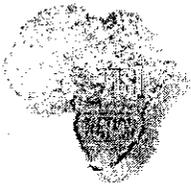
§ **Segundo** - a exclusão do associado será declarada por decisão da coordenação, em virtude de:

Rua Itororó nº 64 - Vila Diadema - CEP: 09912-220 - Diadema - Estado de São Paulo

Fone: (11) 4056-6154 - e-mail: zulu@zulunationbrasil.com.br, zulunationbrasil@terra.com.br

www.zulunationbrasil.com.br

1ª TABELA DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
Av. Juarez R. de Vasconcelos, 73 - Centro - F. 4099-703  
AUTENTICAÇÃO Autenticada perante o Tabelião  
Diadema, 22 NOV. 2010  
Doutor  
CADA  
0270AD040786



Fls. - 22.  
 proc. 1019/10  
 Protocolo AH

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADAMA  
 MICROFILMADO SOB Nº  
 070827

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL  
 "ZULU NATION BRASIL"  
 CNPJ/MF: 05.117.493/0001-68**

- a) morte do associado;
- b) incapacidade civil não suprida;

PROC. 1019/10  
 FLS 49

§ Terceiro – a exclusão do associado também será aplicada em virtude de:

- I. Infração aos regramentos contidos no Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL" ou no seu Regimento Interno;
- II. Descumprimento de qualquer outra obrigação assumida perante a entidade;
- III. Haver feito declaração falsa, ao tempo da inscrição de associado, como forma de possibilitar o preenchimento de requisito exigido para ingresso na entidade;

§ Quarto - Nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo terceiro, a exclusão de associado se dará por decisão tornada em assembléia geral, garantido aquele a ampla defesa com os meios a ela inerentes.

**CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 8. – São direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL";
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;
- c) apresentar à coordenação ou às assembléias, propostas de interesse da entidade, para serem discutidas e/ou votadas;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade constatada na entidade;

Art. 9. - São deveres dos associados:

- a) observar as regras contidas no Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL", no Regimento Interno, bem como respeitar as decisões tomadas nas Assembléias;
- b) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Coordenação ou Assembléia Geral;

Art. 10. – Os associados não respondem com seus bens, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela associação.

ARQUIVO DE NOTAS DE DIADAMA - SP  
 Rua dos Mascogos, 73 - Centro - F. 4099-7030  
 AUTENTICAÇÃO Autenticado a presente cópia repro-  
 Autenticado a presente cópia original a mim apresentado.  
 0270AD040787  
 Diadama, 22 NOV 2010  
 Gentil Newton da Silva Jr. - Estravento  
 Rua Itororó nº 64 - Diadema - CEP: 09092-240 - Diadema - Estado de São Paulo  
 Fone: (11) 4056-6111 - e-mail: zulu@zulunationbrasil.com.br  
 www.zulunationbrasil.com.br

Rua Itororó nº 64 - Diadema - CEP: 09092-240 - Diadema - Estado de São Paulo  
 Fone: (11) 4056-6111 - e-mail: zulu@zulunationbrasil.com.br  
 www.zulunationbrasil.com.br



Fls. 23  
 Proc. 1019/10  
 Protocolo 18

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
 MICROFILMADO SOB Nº  
0708/7

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL  
 "ZULU NATION BRASIL"**

CNPJ/MF: 05.117.493/0001-58

PROC. 1019/10  
 FLS. 20

**CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 11.** – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL “ZULU NATION BRASIL”, reger-se-á por este Estatuto e pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
- b) Coordenação;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Cargo vitalício e intransferível de Presidente de Honra dado ao Sr. Joaquim de Oliveira Ferreira, que dentro do simbolismo e da filosofia adotada pela “Zulu Nation Brasil”, carrega o nome de “King Nino Brown”.

**CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 12.** – A Assembléia Geral é o órgão supremo de decisão da Entidade, sendo constituída de todos os associados no exercício de seus direitos.

**Art. 13.** – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente. Sua convocação será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 14.** – A convocação da assembléia geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo Único** – As deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária, excetuadas as hipóteses dos incisos II e IV do art. 15, se darão sempre pela maioria absoluta dos presentes, sendo a presença registrada em livro próprio e as decisões assentadas por termo também em livro próprio.

**Art. 15** - Compete privativamente à assembléia geral:

- a) eleger a Coordenação e o Conselho Fiscal, obedecidas as normas correlatas contidas neste estatuto;
- b) destituir os administradores, obedecidas as normas correlatas contidas neste estatuto;
- c) aceitar e aprovar (se em termos) as contas do exercício findo;
- d) alterar ou modificar o Estatuto ou Regimento Interno;

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Rua Veroró nº 64 - Vila Diadema - CEP: 09942-220 - Diadema - Estado de São Paulo

Telefone: (11) 4056-6154 - e-mail: zulu@zulunationbrasil.com.br - zulunationbrasil@terra.com.br

www.zulunationbrasil.com.br

1º TABELÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
 Av. Juarez R. de Vasconcelos, 73 - Centro-F, 4500-7000  
 AUTENTICAÇÃO e registro e presença em livro próprio  
 conforme o Estatuto da Associação Cultural e Educacional  
 "Zulu Nation Brasil" - Diadema - SP

0270AD040788



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL  
"ZULU NATION BRASIL"  
CNPJ/MF: 05.117.493/0001-68

Fls. - 24 -  
proc. 2019 613  
Protocolo 111

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
070827  
FIS. 3

Art. 16. – Será também objeto de discussão e decisão da Assembléia Geral Ordinária:

- I. a extinção da entidade, obedecidas as normas correlatas contidas neste estatuto;
- II. a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III. a aprovação da proposta de programação anual da entidade, submetida pela Coordenação;
- IV. apresentação e votação de propostas de qualquer outra natureza encaminhadas pelos associados;

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por decisão da maioria da coordenação ou a convocação de 1/5 (um quinto) dos associados.

### CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO

Art. 18- A Coordenação será eleita em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, para um mandato de 03 (três) anos e se comporá dos seguintes membros:

- a) Coordenador Geral;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário
- e) Coordenador-Financeiro
- f) Vice-Coordenador Financeiro

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
Av. Juarez R. de Vasconcelos, 75-Centro-F.4099-7030  
AUTENTICAÇÃO Autêntica a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.  
Deu fé.  
Diadema, 22/10/2019  
Gentilino de Souza Jr. OAB/SP  
Edgar Luis de Souza OAB/SP  
Válido somente para autenticação  
C.A.B. ATOS NOTARIAIS

Art. 19. – compete à Coordenação, colegiadamente:

- a) reunir-se mensalmente, no mínimo, com prévia convocação de seus membros;
- b) manter em ordem os documentos e zelar pelos bens da entidade e administrar todos seus serviços;
- c) executar os programas de atividades aprovadas em assembléia;
- d) administrar financeiramente a entidade, empenhando todos os esforços necessários para este fim;
- e) autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e propor à assembléia a alienação e aquisição de bens imóveis, ou onerá-los, assim como tomar medidas congêneres, mediante parecer do conselho fiscal;
- f) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados mantendo em dia a documentação contábil;
- g) prestar, anualmente, contas de suas principais atividades aos associados, apresentando, em Assembléia Geral, o relatório destas atividades;
- h) elaborar as prestações de contas do Exercício findo e apresentá-lo à Assembléia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL  
"ZULU NATION BRASIL"  
CNPJ/MF: 05.117.493/0001-68

Fis. - 25.  
pro. 1019/10  
Protocolo 21

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
070827

PROC. 11531/10  
FLS. 32

- i) Manter cadastro de associado devidamente em ordem, providenciando sempre sua atualização;

Art. 20. -- Compete ao Coordenador-Geral:

- representar a Associação ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele;
- presidir as Assembléias Ordinárias ou Extraordinária
- juntamente com o Coordenador-Financeiro, abrir e fechar contas bancárias, bem como movimentá-las e, ainda, aplicar os recursos da Entidade de modo a preservar-lhes o valor;
- em conjunto com o Coordenador-Financeiro, assinar compromissos financeiros, assim como contratar ou demitir empregados;
- juntamente com o Primeiro Secretário, assinar correspondência oficial;
- assinar as atas de assembléia e reuniões, juntamente com o Primeiro Secretário;

Art. 21. -- Compete ao Vice-Coordenador, auxiliar nas tarefas inerentes à direção da entidade, bem como substituir em todas as atribuições, ao Coordenador-Geral na ausência ou eventuais impedimentos deste.

**Parágrafo Único** - No caso de-vacância do cargo de Coordenador-Geral, este cargo será acumulado pelo Vice, provisoriamente, devendo ser convocada no prazo de 60(sessenta) dias em Assembléia Geral Extraordinária para eleger novo Coordenador Geral.

Art. 22. -- Compete ao Primeiro Secretário:

- manter sob sua responsabilidade os livros e arquivos da entidade, bem como supervisionar os bens pertencentes à mesma;
- ~~Secretariar todas e quaisquer reuniões da entidade, elaborando e arquivando as respectivas atas.~~

Art. 23. -- Compete ao Segundo Secretário:

- auxiliar o Primeiro Secretário nas tarefas afetas ao cargo;
- substituir ao Primeiro Secretário em suas tarefas.

Art. 24. -- Compete ao Coordenador Financeiro:

- promover a arrecadação da receita da entidade e manter a escrituração contábil em ordem e sob sua responsabilidade;
- pagar as despesas autorizadas;
- abrir, fechar ou movimentar contas bancárias ou qualquer outro investimento, em conjunto com o Coordenador Geral;
- elaborar balancetes e apresentá-los à Coordenação, que tomará as providências no sentido de apresentá-los à Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25. -- Compete ao Vice-Coordenador Financeiro:

- auxiliar o Coordenador-Financeiro nas tarefas afetas ao cargo;
- substituir Coordenador-Financeiro em seus impedimentos.

Rua Itororó nº 64 - Vila Diadema - CEP: 09942-220 - Diadema - Estado de São Paulo  
Fone: (11) 4056-6154 - e-mail: zulu@zulunationbrasil.com.br, zulunationbrasil@terra.com.br

www.zulunationbrasil.com.br

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
Av. Juscelino Kubitschek, 73 - Centro - Diadema - SP  
gratuita conforme original e presente cópia repro  
C. de Reg. Imobiliário - 2170



Fls. - 26.  
 proc. 1019/10  
 Protocolo *RL*

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
 MICROFILMADO SOB Nº  
 070827

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL**

**"ZULU NATION BRASIL"**

CNPJ/MF: 05.117.493/0001-68

PROC. 1019/10  
 FLS. 33

**CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA.**

Art. 26. - O CONSELHO FISCAL será eleito para mandato de 03 (três) anos, juntamente com a Coordenação Geral, e será constituído por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) suplente.

Art. 27. - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) orientar a Coordenação em questões financeiras;
- b) examinar os livros e escriturações em geral, confirmando ou não as contas e respectivos lançamentos;
- c) emitir parecer fundamentado sobre as contas da Coordenação nas Assembléias da entidade, quando solicitado;
- d) participar das reuniões da Coordenação Geral com direito a voz e voto.

**CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO.**

Art. 28. - A eleição da Coordenação será realizada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por votação dos associados no exercício de seus direitos, nos termos do art. 18 e seus incisos.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia prevista o caput deste artigo deverá ser feita com, no mínimo, 01 (um) mês de antecedência.

Art. 29. - A eleição será feita por voto secreto e por chapas, que deverá conter o nome de concorrentes a todos os cargos previstos neste estatuto. As chapas deverão ser apresentadas até, no mínimo, quinze dias antes da eleição.

Parágrafo Único. - Havendo apenas uma chapa concorrente, a eleição se fará por aclamação e não havendo nenhuma chapa regularmente inscrita, a eleição far-se-á cargo a cargo, durante a assembléia.

Art. 30. - A coordenação eleita tomará posse imediatamente após a apuração dos votos e terá 03 (três) anos de mandato.

Parágrafo Único: É vedada mais de uma reeleição consecutiva cargos da Coordenação.

Art. 31. - No caso da destituição de qualquer dos membros da Coordenação, (art. 15 inciso II) a mesma Assembléia Geral elegerá outra coordenação, ou o membro destituído, para o período remanescente do mandato.

1ª TABELIAO DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
 Av. Juarez R. de Vasconcelos, 73-Centro-F.4099-7030  
 AUTENTICAÇÃO Autêntico e presente cópia reprográfica conforme o original e min. ar. 02/07/94  
 Doc. fe.  
 Diadema, 22 NOV. 2010  
 Genal Newton da Silva  
 Eder Luis da Silva  
 Autenticação  
 022040794

Rua Itokoro II, 64 - Vila Diadema - CEP: 09912-220 - Diadema - Estado de São Paulo

Fone: (11) 4056-6154 - e-mail: [zulu@zulunationbrasil.com.br](mailto:zulu@zulunationbrasil.com.br), [zulunationbrasil@terra.com.br](mailto:zulunationbrasil@terra.com.br)

[www.zulunationbrasil.com.br](http://www.zulunationbrasil.com.br)



Fls. - 24.  
 data: 30/09/10  
 Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA  
 MICROFILMADO SOB Nº  
 070827

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL**  
**"ZULU NATION BRASIL"**  
 CNPJ/MF: 05.117.493/0001-68

PROC. 1142011  
 FLS. 30

**CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO**

Art. 32. - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL" será formado:

- a) pela contribuição dos associados;
- b) pelos resultados de atividades e eventos promovidos com fins arrecadatórios;
- c) por doativos, legados ou subvenções, convênios municipais, estaduais ou federais, de empresas públicas ou privadas, inclusive oriundos do exterior;
- d) por rendas patrimoniais;
- e) por bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;

Parágrafo Único. Extinta a entidade, nos casos previstos neste Estatuto, depois de satisfeitos os compromissos e efetuados os pagamentos a eventuais credores, o remanescente de seu patrimônio reverterá em benefício de entidades congêneres, com sede e atividades do Estado de São Paulo, a critério da Assembléia Extraordinária que decidir pela extinção.

**CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 33. - A prestação de contas da entidade observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame dos associados e de qualquer cidadão interessado;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

**CAPÍTULO XI AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34. - A modificação total ou parcial deste Estatuto, que poderá ocorrer a qualquer tempo, bem como a dissolução da entidade e a consequente destinação de seu patrimônio, somente ocorrerá na forma prevista no parágrafo único do art. 15 deste instrumento.

Art. 35. - As normas contidas neste Estatuto estão de acordo com o novo Código Civil Brasileiro sob a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Os casos omissos neste instrumento, quando urgentes, serão de imediato

Rua Itororó nº 64 - Vila Diadem  
 Fone: (11) 4056-6154 - e-mail:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL" - SP  
 Av. João de Deus, 73 - Centro - 13090-700 - Diadema - Estado de São Paulo  
 @zulunationbrasil.com.br | zulunationbrasil@terra.com.br  
 www.zulunationbrasil.com.br

1º  
 Av. Jo  
 ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL "ZULU NATION BRASIL" - SP  
 Av. João de Deus, 73 - Centro - 13090-700 - Diadema - Estado de São Paulo  
 @zulunationbrasil.com.br | zulunationbrasil@terra.com.br  
 www.zulunationbrasil.com.br  
 0270AD040795

*[Handwritten signatures and initials]*





**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL  
"ZULU NATION BRASIL"**  
CNPJ/MF: 05.117.493/0001-68

Fls. - 29.  
pro. 2019/10  
Protocolo 222

PROC. 11420/10  
FLS. 30

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL**

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP  
Av. Juarez R. de Vasconcelos, 75 - Centro, F. 0999-7030  
AUTENTICAÇÃO Autêntico e prescrito cópia reprográ-  
fica, conforme o original e aqui apresentado.  
Diadema, 20 de Maio de 2019.  
Diadema, SP  
Válida para autenticação no 2.º

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
070827

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e oito. Às 10:00 horas, na rua vinte e quatro de maio, 38 - JD Canhema, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, reuniram-se em assembleia ordinária da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL, os Senhores Associados da instituição. Assumiu a presidência dos trabalhos o Coordenador Geral, Sr. Joaquim de Oliveira Ferreira, que convidou a mim Renato de Souza Santana, Primeiro Secretário, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Coordenador, li a ordem do dia, constante do edital de convocação da assembleia e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação das alterações no estatuto e no regimento interno da entidade: b) Criação de uma Sub-sede em São Paulo Capital: c) Prestação de Contas Financeira, Projetos em andamento e futuros: d) Eleição da Coordenação e do Conselho Fiscal. O coordenador colocou em discussão o primeiro ponto da pauta item (a) da pauta, solicitou ao Vice-Coordenador em exercício Sr. Wilson Roberto Levy, que realizasse a leitura das propostas dos itens a serem alterados no estatuto. Faz-se necessário, no capítulo IV, artigo 11º alínea (d), a criação do cargo de Presidente de Honra, título vitalício e intransferível dado ao Sr. Joaquim de Oliveira Ferreira que dentro do simbolismo e da filosofia adotada pela Zulu Nation Brasil carrega o nome de "King Nino Brown", tornando-se portanto o primeiro e único Presidente de honra da Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil, podendo então representá-la Nacional e Internacionalmente em Fóruns, Seminários, Congressos e Conferências. Entrevistar e avaliar o ingresso de novos membros na entidade. Tendo livre acesso às reuniões da Coordenação e do Conselho. Fica deliberado por esta assembleia geral que a Associação Cultural e Educacional Zulu Nation Brasil, desenvolve suas ações com base nos princípios do cooperativismo, e, portanto representará seus associados, parceiros, que serão pessoas físicas ou jurídicas, com objetivo de celebrar contratos junto a órgãos públicos e iniciativa privadas, sendo esta alteração incluída através da nova redação do artigo 3º, capítulo I do estatuto. Em função das dificuldades encontradas pelo conselho fiscal para desempenharem as atividades que lhes competem, estamos apresentando nesta assembleia ordinária uma proposta de redução de (seis) para quatro membros, ficando então composto por (três) titulares e um suplente modificando-se então o artigo 26 do capítulo VII do estatuto. No capítulo I artigo 2º do estatuto item C, a última proposta de alteração é o acréscimo da atividade de editoração, com isso, a Associação Cultural Zulu Nation Brasil, poderá desenvolver dentro outras atividades a de editoração, após a exposição feita pelo Sr. Wilson Roberto Levy. O coordenador geral da entidade

Rua Tororó nº 64 - Vila Diadema - CEP: 09912-220 - Diadema - Estado de São Paulo

Fone: (11) 4051-1154 - e-mail: zulu@zulunationbrasil.com.br, zulunationbrasil@terra.com.br

[www.zulunationbrasil.com.br](http://www.zulunationbrasil.com.br)

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO



# ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

## ZULU NATION BRASIL

Válido somente com o selo de Autenticidade  
CADA CÔPIA TEM VALOR DE R\$ 117.493/0001-68

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA  
MICROFILMADO SOB Nº  
070827

Proc. 11474/10  
FLS 38

0270ADU40

0270ADU40

0270ADU40

Fls. - 30 -

pro. 1019/10

Protocolo

colocou a palavra a disposição, não havendo quem quisesse dela fazer uso colocou o item a da pauta em votação, que foi aprovado por unanimidade. O coordenador geral colocou em discussão o 2º ponto da pauta, item (b) Criação de uma Sub-Sede em São Paulo Capital, onde por consenso geral chegou-se ao entendimento que a criação de uma Sub-Sede irá não só agilizar processos na entidade como possibilitará uma ampliação do campo de atuação da mesma. O endereço da sub-sede é Avenida Batista Maciel nº 105 – Vila Porteira - CEP 04459-110 - São Paulo – Estado de São Paulo. Após decisão coletiva o Sr. **Wilson Roberto Levy** inicia a explanação do terceiro ponto da pauta, item (c) prestação de contas apresentando a situação de alguns projetos em andamento, o primeiro secretário, eu, **Renato de Souza** apresento o projeto de coletânea – “Uma Só Voz – Mantendo o Hip Hop Vivo” e também o “Projeto Saúde do Trabalhador em RAP” desenvolvido a serviço do CEREST (Centro de Referência de Saúde do Trabalhador), realizada a apresentação dos projetos em andamento, foram apresentadas aos membros as finanças da entidade, após avaliação, discussão e aprovação os trabalhos chegaram ao quarto ponto da Pauta Item (d) da ordem do dia. Foi apresentada a todos presentes a proposta de uma chapa única para compor a nova coordenação da Associação Cultural Zulu Nation Brasil, proposta aceita por aclamação da plenária, por tanto a coordenação da Associação a partir do dia 17/06/08 será constituída por **COORDENADOR GERAL - Sr. Wilson Roberto Levy**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do R.G. 5.767.569-7 e do C.P.F. 586.150.838-00, residente e domiciliado à Rua Piratininga 486, bloco 7 – Apto. 23 – Jardim Maria Helena – Diadema – SP. **VICE - COORDENADOR - Sr. Antonio Duque de Souza Neto**, brasileiro, casado, Escritor de Graffiti, portador do R.G. 27.503.586-4 e do C.P.F. 155.211.828-29, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Faria Lima, 77 – Centre Ville, Santo André – SP. **PRIMEIRO SECRETÁRIO - Sr. Renato de Souza Santana**, brasileiro, casado, Mestre de Cerimônia, portador do R.G. 30.596.935-3 e do C.P.F. 277.721.858-71, residente e domiciliado à Rua Faia, 22 – Jardim Campanário – Diadema – SP. **SEGUNDO SECRETÁRIO - Srta. Luana Rodrigues Levy**, brasileira, solteira, Pedagoga, portadora do RG: 25.702.394-X e do C.P.F. 319.704.398-74, residente e domiciliada à Rua Piratininga 486, bloco 7 – Apto. 23 – Jardim Maria Helena – Diadema – SP. **COORDENADORA FINANCEIRA - Sra. Carla Alves da Silva**, brasileira, solteira, Assistente Financeira, portadora do RG. 24.806.411-3 e do C.P.F. 163.755.538-57, residente e domiciliada à Rua 18 do Canal, 23-A – Vila Mirim- Praia Grande- São Paulo – SP. **VICE-COORDENADOR FINANCEIRO - Sr. Rodrigo da Silva Rodrigues**, brasileiro, casado, Ajudante Geral, portador do R.G. 47.696.862-8 e do C.P.F. 324.821.208-02, residente e domiciliado à Rua Frei Francisco Ferreira, 473 – Vila Missionária – São Paulo – SP. **O CONSELHO FISCAL** será composto por: **Titular I - Sra. Neusa Goes da Rocha**, brasileira, divorciada, Pedagoga, portadora do R.G. 25.968.579-3 e do C.P.F. 176.642.698-06, residente e domiciliada à Rua Piratininga, 486 bloco 7 – Apto. 23 – JD. Maria Helena – Diadema – SP., **Titular II - Sr. Oswaldo Antonio Faustino**, brasileiro, casado, Jornalista, portador do R.G. 5.559.695 e do C.P.F. 859.312.508-59, residente e domiciliado à Rua José Luiz da Silva Gomes, 27-E – Vila Iorio – São Paulo – SP e **Titular III - Sra. Sueli Chan Ferreira**, brasileira, divorciada, Pedagoga, portadora do R.G. 7.182.414 e do C.P.F. 677.813.578-68, residente e domiciliada à Rua Londres, 450, ED. Roma, Apto. 41 – Cangaíba – São Paulo – SP., **Suplente - Anderson Costa Carvalho**, brasileiro, casado, Mestre de Cerimônia, portador do R.G. 22.739.626-1 e do C.P.F. 194.499.588-96, residente e domiciliado à Rua dos Brilhantes, 74 – JD. Donini – Diadema – SP. Com a aclamação da Chapa a nova coordenação da Associação Cultural Zulu Nation Brasil entra em exercício a partir de 17/06/2008. . Findada a pauta do

Rua Itoró nº 64 - Vila Diadema - CEP: 09912-220 - Diadema - Estado de São Paulo

Fone: (1) 4056-5154 - e-mail: [zulu@zulunationbrasil.com.br](mailto:zulu@zulunationbrasil.com.br), [zulunationbrasil@terra.com.br](mailto:zulunationbrasil@terra.com.br)

[www.zulunationbrasil.com.br](http://www.zulunationbrasil.com.br)

7° RCPJ/SP  
PRENOTADO





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

PROC. 10970/10  
FLS. 39

Fis. - 32.  
proc. 10970/10  
Protocolo 222

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.117.493

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima mencionada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).



1ª TABELA de NOTAS DE DIADEMA - SP  
Av. Horácio de Vasconcelos, 73 - Centro - F. 4059-7030  
AUTENTICAÇÃO Autenticado presente cópia reprográfica com o original a mim apresentado.  
Doutor  
Dia de ma 17/11/2010 7010  
Colegio Notarial do Brasil - SP  
Santos - Escrever  
Autenticado  
CADA AT 0270743000774

Certidão nº 375206  
Data e hora da emissão 17/11/2010 13:13:16  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de agosto de 2010, publicada no D.O.E. de 17/08/2010 - Seção I, p. 21.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site <http://www.dividiva.pge.sp.gov.br>



Fls. 33-  
Proc. 2099/10  
Protocolo 22

PROC. 1144/10  
FLS. 240

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CNPJ (MF) 46523347/0001-93

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE RENDAS  
DIVISÃO DE COBRANÇAS E APOIO FISCAL

## CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - MOBILIÁRIOS

### CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO nº 6210/2010

Inscrição nº 37830

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU N

CNPJ-MF: 05.117.493/0001-68

Endereço: RUA ITORORÓ, Nº 64

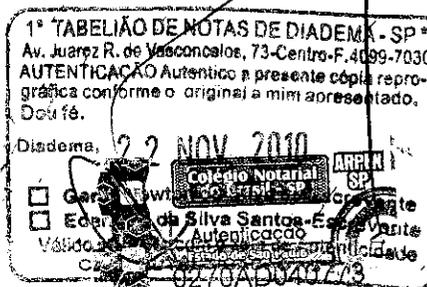
Bairro: CONCEIÇÃO

CEP: 09912-220

A presente Certidão destina-se à  
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO PÚBLICA

Validade: 14/02/2011

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado que não constam, até esta data, pendência em seu nome, relativas aos tributos e taxas municipais. Inclusive quanto a débitos inscritos em Dívida Ativa.



JORGE MARTINS DO CARMO  
M. Carmo  
9.864-1-SP  
Assessor - PMD

Helena de Lima B. de Oliveira  
Serviço de Dívida Ativa  
Chefe

Diadema-SP, 16 de Novembro de 2010

Atenção: Esta Certidão é válida sem quaisquer emendas ou rasuras.  
Central de Atendimento - Rua Amélia Eugênia, nº 397 - Centro - Diadema SP CEP: 09911-260  
Tel: (011) 4057-8010 Fax 4057-8014 www.diadema.sp.gov.br financas@diadema.sp.gov.br

PROC. 11440997  
FLS. 11

Fis. - 34.  
proc. 11440997  
Protocolo 114

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PERSONA: **LEVY**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**5767862 662 / SP**

CPF  
**586.150.838-00**

DATA NASCIMENTO  
**03/11/1952**

PRIMAÇÃO  
**CONSTANÇIA LEVY FILHO**

MARGARIDA APARECIDA L  
**LEVY**

PERMISSÃO: **03122815218**    ACE: **21/10/2013**    CAT. PASS: **B**    1ª HABILITAÇÃO: **17/08/1978**

Observações

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **DIADENA, SP**    DATA EMISSÃO: **03/11/2008**

61687454605  
SP362755574

DETRAN - SP (SAO PAULO)

PRO-ARREB  
051440997

PRO-ARREB  
051440997

TABELIÃO DE NOTAS DE DIADENA - SP  
R. de Vasconcelos, 73 - Centro - F. 4099-7030  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia repro-  
duzida conforme o original a mim apresentado.  
Diadema, 22 NOV. 2010  
ARREB  
0270AD040772